

# AUDIÊNCIA TRABALHISTA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

LABOR AUDIENCE IN THE FIRST DEGREE OF JURISDICTION OF THE EIGHTEENTH REGION OF LABOR JUSTICE IN COVID-19 PANDEMIC TIMES

Anna Laura Belluomini Vaz<sup>1</sup>, Jean Carlos Moura Mota<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG).

# INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema Audiência Trabalhista no Primeiro Grau de Jurisdição da Décima Oitava Região da Justiça do Trabalho em Tempos de Pandemia da covid-19. Ressalta-se sua relevância pela necessidade de que acadêmicos, profissionais que atuam na Justiça do Trabalho e a população jurisdicionada possa ter conhecimento da (i) legalidade dos procedimentos adotados no primeiro grau de jurisdição no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitiva Região (Goiás) em relação as audiências trabalhistas em tempos de pandemia do COVID-19.

O objetivo geral é compreender a legalidade dos procedimentos adotados para realização das audiências na Justiça do Trabalho no primeiro grau na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os objetivos específicos são compreender o conceito de audiência trabalhista, entender os procedimentos adotados para realização de audiências trabalhistas de acordo com as normas do Direito Processual do Trabalho e as inovações trazidas para audiência trabalhista no TRT 18 em tempos de pandemia do COVID-19.

Como hipóteses, ou respostas aos problemas levantados tem-se que a audiência é um ato complexo, que permite ao juiz em lugar e momento predeterminado para ouvir as partes, analisar as provas e resolver o feito, que os procedimentos são aqueles previstos nos artigos 764 do art. 846 ao 856 e art. 852-A e seguintes da CLT e as normas contidas na Lei 5.584/1970.

Este artigo é composto por três tópicos, sendo o primeiro destinado à revisão da literatura, com vistas a compreensão do conceito de audiência

Anais da Jornada Jurídica da Faculdade Evangélica de Goianésia

**Autor Correspondente** Anna Laura Belluomini Vaz

**Editado por** Jadson Belém de Moura

Recebido em Junho de 2020

Aceito em Junho de 2020

Publicado em 19 de Fevereiro de 2021



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Professor da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG).

trabalhista e como esta se realiza de acordo com as normas e princípios inerentes ao Direito Processual do Trabalho. No segundo tópico serão apresentados os métodos e técnicas utilizados na pesquisa, explicando-se o tipo de pesquisa, métodos e outros aspectos relevantes para realização deste

Tratou-se esta pesquisa de uma pesquisa qualitativa, com método dedutivo, utilizou-se como metodologia de levantamento de dados a Revisão Bibliográfica, com a análise de livros, revistas e artigos científicos produzidos por autores especialistas no tema, como por exemplo: Martins (2017), Cisneiros (2018), Leite (2019), Almeida (2010) e Saraiva (2010) e análise documental, com o estudo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 e outros. Os problemas identificados são a identificação do conceito de audiência trabalhista, os procedimentos adotados para realização de audiência de acordo com o Direito Processual do Trabalho vigentes e a legalidade dos procedimentos adotados em tempo de pandemia.

#### METODOLOGIA

Trata-se a presente pesquisa de uma pesquisa qualitativa, com a utilização de método dedutivo e para o método de levantamento de dados utilizaram-se os métodos de Revisão Bibliográfica e Pesquisa Documental.

Após a escolha do tema desta pesquisa iniciou-se levantamento de fontes teóricas com a pesquisa em livros e artigos científicos, com o objetivo de elaborar a contextualização da pesquisa e o embasamento teórico deste trabalho, com o objetivo de realizar-se o embasamento teórico, com vistas a identificar o estado da arte ou alcance destas fontes (PRODANOV, 2013).

Nesta etapa da pesquisa busca-se explicitar os principais conceitos e termos técnicos a serem utilizados na pesquisa, conforme se pode verificar a seguir:

"Nessa etapa, como o próprio nome indica, analisamos as mais recentes obras científicas disponíveis que tratem do assunto ou que deem embasamento teórico e metodológico para o desenvolvimento do projeto de pesquisa. É aqui também que são explicitados os principais conceitos e termos técnicos a serem utilizados na pesquisa" (PRODANOV, 2013, p. 131).

Neste sentido, utilizou-se para realização deste trabalho a revisão bibliográfica com o estudo de vários autores, em especial Almeida (2010), Cisneiros (2018), Almeida (2010), Martins (2017) e Saraiva (2010), para obtenção do conceito de audiência trabalhista, bem como, para compreender quais são os procedimentos previstos no âmbito do Direito Processual do Trabalho para realização das audiências trabalhistas.

Após a realização da revisão bibliográfica, realizou-se a pesquisa documental que segundo Prodanov (2008 apud GIL, 2013, p. 55-56):

"[...] a pesquisa documental, devido a suas características, pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica. Gil (2008) destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Assim como a maioria das tipologias, a pesquisa documental pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou se caracterizar como o único delineamento utilizado para tal (BEUREN, 2006). [...] Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Gil (2008) define os documentos de primeira mão como os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. Os documentos de segunda mão são os que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros. Entendemos por documento qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, que engloba: observação (crítica dos dados na obra); leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico)".

Assim, para realização deste trabalho realizou-se a análise de documentos como a CLT, e a Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/SCR nº 797/2020 compilado após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18<sup>a</sup> GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020.

Tais métodos são essenciais para apresentar uma resposta ao problema de pesquisa que é a legalidade dos procedimentos adotados pelo TRT 18ª região no primeiro grau de sua jurisdição, quanto ao diagnóstico tem-se que as audiências encontravam-se suspensas até a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 compilado após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020.

Os problemas identificados são a identificação do conceito de audiência trabalhista, os procedimentos adotados para realização de audiência de acordo com o Direito Processual do Trabalho vigentes e a legalidade dos procedimentos adotados em tempo de pandemia.

Como hipóteses, ou respostas aos problemas levantados tem-se que a audiência é um ato complexo, que permite ao juiz em lugar e momento predeterminado para ouvir as partes, analisar as provas e resolver o feito, que os procedimentos são aqueles previstos nos artigos 764 do art. 846 ao 856 e art. 852-A e seguintes da CLT e as normas contidas na Lei 5.584/1970.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico, verificar-se-á o conceito de audiência, no âmbito da Justiça do Trabalho, posteriormente se verificará quais são os procedimentos adotados nas audiências em primeiro grau de acordo com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho.

No tocante ao conceito de audiência no âmbito da Justiça do Trabalho Martins (2017, p. 63) afirma que "A audiência consiste no ato praticado sob a presidência do juiz para ouvir ou atender as alegações das partes".

É possível verificar-se que o conceito apresentado por Martins (2017) expõe que é a audiência trabalhista o momento oportuno para que o juiz tenha conhecimento do caso que lhe é submetido, tendo a partir da coleta de provas condições para decidir o feito.

Com vistas nos atos processuais praticados no bojo do processo trabalhista, Cisneiros (2018, p. 113) afirma, sobre audiência trabalhista que "A audiência é o ponto culminante do direito processual trabalhista. Trata-se de ato processual complexo, concentrando como uma irmã outros atos processuais".

Com fundamento no conceito apresentado por Cisneiros (2018), tem-se que não é um ato simples e como ato complexo é formado pela prática de vários outros atos processuais, em seu bojo, sendo que estes estão totalmente interligados. Leite (2019), por sua vez, na tentativa de simplificar o conceito de audiência trabalhista, afirma que:

"Em linguagem simples, podemos dizer que a audiência é o lugar e o momento em que os juízes ouvem as partes. Também significa sessão marcada ou determinada pelo juiz, à qual as partes deverão comparecer. Na audiência, são produzidos diversos atos processuais".

Além destas normas, com a leitura da CLT, pode-se ainda incluir as normas contidas nos artigos 852 ao 856, art. 852-A e seguintes da CLT e as normas contidas na Lei 5.584/1970. Tem-se que as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão na sede do Juízo ou Tribunal, serão públicas e realizar-se-ão em dias úteis, previamente fixados entre às 08hs. e 18hs., não sendo permitido que uma audiência dure mais do que 05 (cinco) horas, salvo quando a matéria for urgente, conforme a norma expressa no art. 813 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (SARAIVA, 2010).

De acordo com a norma contida no art. 849 da CLT a audiência será contínua, una e em caso de força maior, não sendo possível que se realize no mesmo dia, será remarcada para a primeira data desimpedida, sem necessidade de nova notificação (BRASIL, 1943).

A audiência trabalhista está intimamente ligada aos princípios do Direito Processual do Trabalho, tais como, o princípio da concentração (ALMEIDA, 2010), porém não pode ser analisado sem considerar-se o princípio da subsidiariedade.

Leite (2019, p. 99) ao analisar o Princípio da concentração afirma o seguinte:

"O princípio da concentração decorre da aplicação conjunta de vários princípios procedimentais destinados a regulamentar e orientar a apuração de provas e a decisão judicial em uma única audiência. Daí o termo "concentração". [...] No que concerne ao processo do trabalho, o princípio da concentração está explícito nos arts. 849 e 852-C da CLT, in verbis: "Art. 849. A audiência de julgamento será contínua; mas se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independentemente de nova notificação". "Art. 852-C. As demandas sujeitas a rito sumaríssimo serão instruídas e julgadas em audiência única, sob a direção de juiz presidente ou substituto, que poderá ser convocado para atuar simultaneamente com o titular".

Conforme tudo o que acima fora exposto, pode-se verificar que o Direito Processual tem normas próprias que rege a audiência trabalhista e todos os atos que durante a realização desta devem ser praticados, bem como, ainda o lugar onde esta deverá realizar-se. Neste diapasão, importante se faz analisar o Princípio da Subsidiariedade, que sobre conforme Schiavi (2016, p. 134) informa o seguinte:

"Na fase de conhecimento, o art. 769 da CLT assevera que o Direito Processual comum é fonte do Direito Processual do Trabalho e, na fase de execução, o art. 889 da CLT determina que, nos casos omissos, deverá ser aplicada no Processo do Trabalho a Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80) e, posteriormente, o Código de Processo Civil".

Com a leitura do art. 769 da CLT, é possível verificar que o direito processual comum, será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, considerando-se ainda o fato de que ainda deve ser verificado se as normas do direito processual comum são compatíveis com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho (BRASIL, 1943).

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Prática Trabalhista**. – 4 ed. rev. E atual. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. **CLT Saraiva e Constituição Federal**/ obra coletiva de autoria da editora Saraiva com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 51. ed. atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970,** Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível

em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 30 maio 2020.

BRASIL. **Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/SCR nº 797/2020** compilado após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18<sup>a</sup> GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020, Disponível em: . Acesso em: 30 maio 2020.

CISNEIROS, Gustavo. **Processo do Trabalho sintetizado**. – 2 ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Leite, Carlos Henrique Bezerra Curso de direito processual do trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho** – 20 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. PIETRAFESA, José Paulo (org). Orientações e normas. Anápolis: Associação Educativa Evangélica, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARAIVA, Renato. **Exame de Ordem**, 2ª fase: Trabalho. – 5 ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2010.